



PROCESSO TC Nº 02268/17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Objeto: Inspeção Especial de Contas instaurada a partir de denúncia contida no Documento TC nº 02324/17

Responsável: Maria Ana Farias dos Santos (ex-prefeita)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA. APURAÇÃO DE DENÚNCIA ACERCA DAS DESPESAS REALIZADAS COM O PROGRAMA DE AÇÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2015. NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR PARTE DA AUDITORIA. IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS ABORDADOS NA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00554/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Especial de Contas instaurada para apurar denúncia encaminhada por meio dos canais de informação da Ouvidoria/TCE, contra a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, protocolada no Documento TC nº 02324/17 (fls. 2/606), noticiando um aumento considerável, no exercício de 2015, nas despesas realizadas com o Programa de Ação Comunitária Municipal, criado pela Lei Municipal nº 300/2013.

Por determinação do Relator, a Unidade Técnica de Instrução analisou a denúncia retromencionada, e, em seu relatório (fls. 613/638), concluiu que “à luz das informações, documentos constantes dos autos e dos sistemas pesquisados, sugere a Auditoria, o arquivamento da presente denúncia, por entender que as despesas realizadas e denunciadas, foram realizadas com amparo em Lei Municipal”.

A Auditoria asseverou que “as despesas listadas no doc. 2 - págs. 11/428, da denúncia referem-se a despesas com Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, amparadas a Lei Municipal Nº 300/2013, com contrapartida no roço e capinagem de mato em vias e logradouro públicos”, pontuando que, transcorridos 8 anos entre a data de apuração da denúncia (14/02/2023) e o exercício a que se refere (2015), restou ser impossível a verificação da efetiva contraprestação dos serviços. Quanto às demais despesas listadas na denúncia, a Unidade Técnica expôs que se referem a auxílios, amparadas pela supracitada Lei Municipal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 00369/23, fls. 641/644, da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnou que “diante dos apontamentos da Unidade de Instrução e da impossibilidade de um aprofundamento da matéria em razão do tempo, considerando que o órgão técnico esgotou todos os meios de que dispunha, opino pelo arquivamento dos autos”.

É o relatório.



PROCESSO TC Nº 02268/17

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as conclusões da Auditoria, especificamente que os pagamentos com auxílios financeiros a pessoas físicas, incorridos no exercício de 2015, estão amparados pela Lei Municipal nº 300/2013, não tendo sido apontada nenhuma irregularidade, o Relator vota pela improcedência dos fatos abordados na denúncia anônima encartada no presente Processo e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02268/17, que tratam da Inspeção Especial de Contas realizada para apurar denúncia anônima encaminhada por meio dos canais de informação da Ouvidoria/TCE, contra a Prefeitura Municipal de Juarez Távora, envolvendo as despesas realizadas com o Programa de Ação Comunitária Municipal, criado pela Lei Municipal nº 300/2013, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- A. CONSIDERAR IMPROCEDENTE os fatos abordados na denúncia encartada no Processo, uma vez que a Auditoria pontuou que os pagamentos com auxílios financeiros a pessoas físicas, incorridos no exercício de 2015, estão amparados pela Lei Municipal nº 300/2013, não tendo sido apontada nenhuma irregularidade; e
- B. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 14 de março de 2023.

Assinado 15 de Março de 2023 às 10:52



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:50



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO